CONTRATO Nº 154/2026

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA HUMANIZALAB LTDA, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GESTÃO LABORATORIAL, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DO HMSFX, INCLUINDO TODOS OS INSUMOS, EQUIPAMENTOS, SISTEMAS, LOGÍSTICA, TRANSPORTE, COLETA E ESTRUTURA NECESSÁRIOS À PLENA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO FRANCISCO XAVIER E NAS UNIDADES DAS ESFS, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02**, com sede na Rua General Bocaiúva, 636 – Centro, Itaguaí/RJ, CEP: 23815-310, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAI** – CNPJ nº. 11.855.524/0001-80 – Rua General Bocaiúva, 607, Centro, Itaguaí-RJ, CEP.: 23.815-310, e por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. André Luiz Arêde da Silva,** portador da cédula de identidade nº 127007516 IFP e a empresa **HUMANIZALAB LTDA,** situada na Avenida Presidente Roosevelt, 204, São Francisco, Niterói/RJ, CEP: 24.360-066, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.133.769/0001-05, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Bárbara Barcelos Porto Ferreira**, portadora da cédula de identidade nº 08723136-1 IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 041.264.907-10 as partes decidem firmar o presente **CONTRATO**, que é celebrado em decorrência do resultado do **Chamada Pública Nº 009/2026**, realizado por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 11481/2026**, que se regerá pelas disposições da **Lei Federal 14.133/2021 de 1° de abril de 2021, pela Lei Federal 8.080/1990, pela Portaria MS/GM nº 2.809/2012, pelo Decreto Municipal nº 4.780/2023** e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento contratual **é a CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GESTÃO LABORATORIAL, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DO HMSFX, INCLUINDO TODOS OS INSUMOS, EQUIPAMENTOS, SISTEMAS, LOGÍSTICA, TRANSPORTE, COLETA E ESTRUTURA NECESSÁRIOS À PLENA EXECUÇÃO DO**

MRP

SERVIÇO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO FRANCISCO XAVIER E NAS UNIDADES DAS ESFS. para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (meses) nas condições estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) e nos anexos deste Contrato.

Código SUS	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0202060047	17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA	746	R$ 10,20	R$ 7.609,20
0202010406	ACIDO FOLICO	3423	R$ 15,65	R$ 53.569,95
0202010538	ACIDO LACTICO	20	R$ 3,68	R$ 73,60
0202050106	ACIDO OXALICO [URINA DE 24 HORAS]	20	R$ 3,68	R$ 73,60
0202010120	ACIDO URICO	22564	R$ 1,85	R$ 41.743,40
0202070050	ACIDO VALPROICO	20	R$ 15,65	R$ 313,00
0202010139	ACIDO VANIL MANDELICO [URINA SIMPLES]	20	R$ 9,00	R$ 180,00
0202040070	ÁCIDOS GRAXOS (GORDURA FECAL) - Pesquisa	20	R$ 1,65	R$ 33,00
0202060080	ACTH - HORMONIO ADRENOCORTICOTROFICO	536	R$ 14,12	R$ 7.568,32
0202031276	ADENOSINA DEAMINASE (ADA) [DIVERSOS/SORO]	40	R$ 13,06	R$ 522,40
0202090027	ADENOSINA DEAMINASE (ADA) [LIQUIDO ASCITICO]	20	R$ 5,79	R$ 115,80
0202031276	ADENOSINA DEAMINASE (ADA) [LIQUIDO PLEURAL]	40	R$ 13,06	R$ 522,40
0202010651	ALANINA AMINO TRANSFERASE (TGP / ALT)	31017	R$ 2,01	R$ 62.344,17
0202010619	ALBUMINA	398	R$ 1,40	R$ 557,20
0202010147	ALDOLASE	20	R$ 3,68	R$ 73,60
0202060098	ALDOSTERONA	19	R$ 11,89	R$ 225,91
0202030091	ALFA FETOPROTEINA	260	R$ 15,06	R$ 3.915,60
0202010155	ALFA-1 ANTITRIPSINA	20	R$ 3,68	R$ 73,60
0202010163	ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	40	R$ 3,68	R$ 147,20
0202070085	ALUMINIO	20	R$ 27,50	R$ 550,00
0202010180	AMILASE	5174	R$ 2,25	R$ 11.641,50
0202010198	AMONIA SERICA	20	R$ 3,51	R$ 70,20
0203020030	ANATOMO PATOLÓGICO	1245	R$ 40,78	R$ 50.771,10
0202060110	ANDROSTENEDIONA	58	R$ 11,53	R$ 668,74
0202031292	ANTI BETA-2 GLICOPROTEINA, ANTICORPOS IGG E IGM	15	R$ 125,00	R$ 1.875,00
0202020576	ANTICOAGULANTE LUPICO [I]	62	R$ 110,00	R$ 6.820,00

MRP

0202031470	ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DA HEPATITE C (ANTI-HCV) [I]	3785	R$ 18,55	R$ 70.211,75
0202031489	ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DA HEPATITE C (ANTI-HCV) PARA GESTANTE [I]	155	R$ 18,55	R$ 2.875,25
0202031497	ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DA HEPATITE C (ANTI-HCV) PARA PARCEIROS [I]	20	R$ 18,55	R$ 371,00
0202031284	ANTICORPOS IGG ANTI BETA-2 GLICOPROTEINA [I]	20	R$ 125,00	R$ 2.500,00
0202030474	ANTIESTREPTOLISINA O	268	R$ 2,83	R$ 758,44
0202020240	ANTIGENO DO FATOR DE VON WILLEBRAND	20	R$ 18,91	R$ 378,20
0202020177	ANTI-TROMBINA III	20	R$ 6,48	R$ 129,60
0202010643	ASPARTATO AMINO TRANSFERASE (TGO / AST)	30968	R$ 2,01	R$ 62.245,68
0202080048	BAAR - PESQUISA [DIVERSOS]	27	R$ 4,20	R$ 113,40
0202030113	BETA 2 MICROGLOBULINA	20	R$ 13,55	R$ 271,00
0202010201	BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	20518	R$ 2,01	R$ 41.241,18
0202010791	BNP - PEPTIDIO NATRIURETICO CEREBRAL	243	R$ 27,00	R$ 6.561,00
0202030407	BRUCELOSE -	20	R$ 3,70	R$ 74,00
0202031217	CA 125	614	R$ 13,35	R$ 8.196,90
0202050181	CADEIAS LEVES LIVRES - KAPPA E LAMBDA	23	R$ 2,40	R$ 55,20
0202010210	CALCIO	13937	R$ 1,85	R$ 25.783,45
0202010210	CHLAMYDIA TRACHOMATIS - ANTICORPOS IGG	13937	R$ 1,85	R$ 25.783,45
0202010228	CALCIO IONICO	212	R$ 3,51	R$ 744,12
0202060128	CALCITONINA	48	R$ 14,38	R$ 690,24
0202010023	CAPACIDADE TOTAL DE TRANSPORTE DO FERRO[I]	2386	R$ 2,01	R$ 4.795,86
0202070158	CARBAMAZEPINA	20	R$ 17,53	R$ 350,60
0202070166	CARBOXIHEMOGLOBINA	20	R$ 4,11	R$ 82,20
0202030253	CARDIOLIPINA, ANTICORPOS ANTI - IGG	52	R$ 10,00	R$ 520,00
0202030261	CARDIOLIPINA, ANTICORPOS ANTI - IGM	50	R$ 10,00	R$ 500,00
0202031080	CARGA VIRAL DE HCV HEPATITE C, PCR QUANTITATIVO[I]	20	R$ 168,48	R$ 3.369,60
0202100014	CARIOTIPO DE SANGUE PERIFERICO COM BANDEAMENTO G[I]	40	R$ 180,00	R$ 7.200,00
0202030962	CEA - ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO	1052	R$ 13,35	R$ 14.044,20
0202030067	CH50 - COMPLEMENTO TOTAL	81	R$ 9,25	R$ 749,25
0202030423	CHLAMYDIA TRACHOMATIS - ANTICORPOS IGG	19	R$ 10,00	R$ 190,00
0202030725	CHLAMYDIA TRACHOMATIS - ANTICORPOS IGM	19	R$ 17,16	R$ 326,04

0202070174	CHUMBO [SANGUE TOTAL	20	R$ 8,83	R$ 176,60
0203010035	CITOLOGIA ONCOTICA GERAL[I]	23	R$ 20,96	R$ 482,08
0202030741	CITOMEGALOVIRUS - ANTICORPOS IGG	1984	R$ 11,00	R$ 21.824,00
0202030857	CITOMEGALOVIRUS - ANTICORPOS IGM	1994	R$ 11,61	R$ 23.150,34
0202050084	CITRATO [URINA DE 24 HORAS]	20	R$ 2,01	R$ 40,20
0202010333	CKMB - CREATINOFOSFOQUINASE	3209	R$ 4,12	R$ 13.221,08
0202050025	CLEARENCE DE CREATININA [SORO E URINA 24 H]	135	R$ 3,51	R$ 473,85
0202050041	CLEARENCE DE UREIA [SORO E URINA 24 H]	22	R$ 3,51	R$ 77,22
0202010260	CLORETOS	1424	R$ 1,85	R$ 2.634,40
0202070190	DEHIDROEPIANDROSTERONA - DHEA	119	R$ 3,51	R$ 417,69
0202010279	COLESTEROL HDL	37166	R$ 3,51	R$ 130.452,66
0202010287	COLESTEROL LDL	37155	R$ 3,51	R$ 130.414,05
0202010295	COLESTEROL TOTAL	37264	R$ 1,85	R$ 68.938,40
0202030121	COMPLEMENTO C3	135	R$ 17,16	R$ 2.316,60
0202030130	COMPLEMENTO C4	140	R$ 17,16	R$ 2.402,40
0202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	20	R$ 2,73	R$ 54,60
0202020541	COOMBS DIRETO	607	R$ 2,73	R$ 1.657,11
0202120090	COOMBS INDIRETO	1520	R$ 2,73	R$ 4.149,60
0202040038	COPROLOGIA FUNCIONAL [FEZES]	21	R$ 3,04	R$ 63,84
0202060136	CORTISOL BASAL	2582	R$ 9,86	R$ 25.458,52
0202010317	CREATININA	50622	R$ 1,85	R$ 93.650,70
0202010317	CREATININA [URINA DE 24 HORAS]	50622	R$ 1,85	R$ 93.650,70
0202010317	CREATININA [URINA SIMPLES]	50622	R$ 1,85	R$ 93.650,70
0202010325	CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3821	R$ 3,68	R$ 14.061,28
0202031004	CRIOGLOBULINAS	20	R$ 2,83	R$ 56,60
0202080080	CULTURA [DIVERSOS]	10581	R$ 5,62	R$ 59.465,22
0202080080	CULTURA + ANTIBIOGRAMA [FEZES]	789	R$ 5,62	R$ 4.434,18
0202080080	CULTURA DE URINA	9890	R$ 5,62	R$ 55.581,80
0202080080	Cultura de vigilância Enterococcus resistente à vancomicina	789	R$ 5,62	R$ 4.434,18
0202080080	Cultura de vigilância para Staphylococcus aureus [SWAB NASAL]	789	R$ 5,62	R$ 4.434,18

0202080137	CULTURA PARA FUNGOS + ANTIBIOGRAMA [DIVERSOS][I]	22	R$ 4,19	R$ 92,18
0202060268	CURVA DE INSULINA	8915	R$ 10,17	R$ 90.665,55
0202080080	CV Pseudomonas e Acinetobacter res. aos Carbapenêmicos [RETAL]	789	R$ 5,62	R$ 4.434,18
0202060144	DEHIDROEPIANDROSTERONA - DHEA	165	R$ 11,25	R$ 1.856,25
0202060152	DEHIDROTESTOSTERONA - DHT	237	R$ 11,71	R$ 2.775,27
0202030792	DENGUE - ANTICORPOS IGG	20	R$ 30,00	R$ 600,00
0202030792	DENGUE - ANTICORPOS IGM	20	R$ 30,00	R$ 600,00
0202010368	DESIDROGENASE LACTICA	2438	R$ 3,68	R$ 8.971,84
0202060330	DHEAS - DEHIDROEPIANDROSTERONA SULFATO	120	R$ 13,11	R$ 1.573,20
0202030270	DNA, ANTICORPOS ANTI (DUPLA HELICE OU NATIVO)	194	R$ 8,67	R$ 1.681,98
0202030270	DNA, ANTICORPOS ANTI (HELICE SIMPLES)	194	R$ 8,67	R$ 1.681,98
0202010481	DOSAGEM GLICOSE-6-FOSFATO DEHIDROGENASE [SANGUE]	24	R$ 3,68	R$ 88,32
0202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	1117	R$ 5,41	R$ 6.042,97
0202010716	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	20	R$ 3,68	R$ 73,60
0202010724	ELETROFORESE DE PROTEINAS	121	R$ 4,42	R$ 534,82
0202010724	ELETROFORESE DE PROTEINAS [URINA DE 24 HORAS]	20	R$ 4,42	R$ 88,40
0202010724	ELETROFORESE DE PROTEINAS [URINA SIMPLES]	20	R$ 4,42	R$ 88,40
0202030830	EPSTEIN BARR VIRUS - ANTICORPOS IGG	20	R$ 17,16	R$ 343,20
0202030946	EPSTEIN BARR VIRUS - ANTICORPOS IGM	20	R$ 17,16	R$ 343,20
0202060160	ESTRADIOL	3444	R$ 10,15	R$ 34.956,60
0202060179	ESTRIOL	734	R$ 11,55	R$ 8.477,70
0202060187	ESTRONA	2386	R$ 11,12	R$ 26.532,32
0202030598	FATOR ANTINUCLEAR	727	R$ 17,16	R$ 12.475,32
0202030075	FATOR REUMATOIDE	930	R$ 2,83	R$ 2.631,90
0202120082	FATOR RH	374	R$ 1,37	R$ 512,38
0202020207	FATOR V	20	R$ 4,73	R$ 94,60
0202070220	FENITOINA	20	R$ 35,22	R$ 704,40
0202070123	FENOBARBITAL	20	R$ 13,13	R$ 262,60
0202010384	FERRITINA	19556	R$ 15,59	R$ 304.878,04
0202010392	FERRO	19357	R$ 3,51	R$ 67.943,07

MRP

0202020290	FIBRINOGENIO [PLASMA CITRATADO]	98	R$ 4,60	R$ 450,80
0202010414	FOSFATASE ACIDA TOTAL	20	R$ 2,01	R$ 40,20
0202010422	FOSFATASE ALCALINA	18547	R$ 2,01	R$ 37.279,47
0202010430	FOSFORO	2190	R$ 1,85	R$ 4.051,50
0202060233	FSH - HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE	4650	R$ 7,89	R$ 36.688,50
0202031411	FTA ABS - ANTICORPOS IGG	446	R$ 20,00	R$ 8.920,00
0202031411	FTA ABS - ANTICORPOS IGM	441	R$ 20,00	R$ 8.820,00
0202031420	FTA ABS GESTANTE - ANTICORPOS IGG	357	R$ 20,00	R$ 7.140,00
0202031420	FTA ABS GESTANTE - ANTICORPOS IGM	379	R$ 20,00	R$ 7.580,00
0202031438	FTA ABS PARCEIRO - ANTICORPOS IGG	20	R$ 20,00	R$ 400,00
0202031438	FTA ABS PARCEIRO - ANTICORPOS IGM	20	R$ 20,00	R$ 400,00
0202010465	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	22324	R$ 3,51	R$ 78.357,24
0202010732	GASOMETRIA ARTERIAL	302	R$ 15,65	R$ 4.726,30
0202010732	GASOMETRIA VENOSA	302	R$ 15,65	R$ 4.726,30
0202010473	GLICOSE	50116	R$ 1,85	R$ 92.714,60
0202010473	GLICOSE BASAL PARA CURVA	50116	R$ 1,85	R$ 92.714,60
0202010040	GLICOSE POS PRANDIAL	20	R$ 3,63	R$ 72,60
0202060217	GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (BHCG) - QUALITATIVO [TESTE RAPIDO]	261	R$ 7,85	R$ 2.048,85
0202120023	GRUPO SANGUINEO ABO	6454	R$ 1,37	R$ 8.841,98
0202010490	HAPTOGLOBINA	20	R$ 3,68	R$ 73,60
0202031446	HBsAg - Antigeno de Superfície Hepatite B[I]	4364	R$ 18,55	R$ 80.952,20
0202031470	HCV - HEPATITE C ANTICORPOS TESTE RAPIDO[I]	3785	R$ 18,55	R$ 70.211,75
0202080153	HEMOCULTURA AEROBIO	954	R$ 11,49	R$ 10.961,46
0202080153	HEMOCULTURA 1° AMOSTRA ANAERÓBICO	934	R$ 11,49	R$ 10.731,66
0202010503	HEMOGLOBINA GLICADA (A1C) [SANGUE TOTAL COM EDTA]	35459	R$ 7,86	R$ 278.707,74
0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	64102	R$ 4,11	R$ 263.459,22
0202030806	HEPATITE A, ANTICORPO IGG	246	R$ 18,55	R$ 4.563,30
0202030911	HEPATITE A, ANTICORPO IGM	249	R$ 18,55	R$ 4.618,95
0202030644	HEPATITE B, ANTICORPO ANTI E (ANTI-HBE)	3927	R$ 18,55	R$ 72.845,85
0202030636	HEPATITE B, ANTICORPO DE SUPERFICIE (ANTI-HBS)	4093	R$ 18,55	R$ 75.925,15

MRP

0202030890	HEPATITE B, ANTICORPO IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL (ANTI-HBC IGM)	3934	R$ 18,55	R$ 72.975,70
0202031454	HEPATITE B, ANTIGENO DE SUPERFICIE (HBSAG) PARA GESTANTE	1511	R$ 18,55	R$ 28.029,05
0202031462	HEPATITE B, ANTIGENO DE SUPERFICIE (HBSAG) PARA PARCEIRO	282	R$ 18,55	R$ 5.231,10
0202031446	HEPATITE B, ANTIGENO DE SUPERFICIE (HBSAG)	4364	R$ 18,55	R$ 80.952,20
0202030989	HEPATITE B, ANTIGENO E (HBE AG)	3929	R$ 18,55	R$ 72.882,95
0202030784	HEPATITE B, ANTI-HBC TOTAL (ANTICORPO IGG + IGM)	3934	R$ 18,55	R$ 72.975,70
0202030849	HERPES SIMPLES TIPO 1 e 2 - IGG	20	R$ 17,16	R$ 343,20
0202030954	HERPES SIMPLES TIPO 1 e 2 - IGM	20	R$ 17,16	R$ 343,20
0202030954	HERPES SIMPLES TIPO I E II - ANTICORPOS IGM	68	R$ 17,16	R$ 1.166,88
0202030849	HERPES SIMPLES TIPO I E II, ANTICORPOS IGG	70	R$ 17,16	R$ 1.201,20
0202030822	HERPES ZOSTER - IGG	24	R$ 17,16	R$ 411,84
0202030938	HERPES ZOSTER - IGM	23	R$ 17,16	R$ 394,68
0202030652	HISTOPLASMOSE, ANTICORPOS	21	R$ 7,78	R$ 163,38
0202031500	HIV - TESTE RAPIDO	173	R$ 10,00	R$ 1.730,00
0202031500	HIV I E II - ANTICORPOS ANTI	5207	R$ 10,00	R$ 52.070,00
0202031519	HIV I E II - ANTICORPOS ANTI PARA GESTANTE	2007	R$ 10,00	R$ 20.070,00
0202031527	HIV I E II - ANTICORPOS ANTI PARA PARCEIRO	260	R$ 10,00	R$ 2.600,00
0202030296	HIV I E II - WESTERN BLOT[I]	21	R$ 85,00	R$ 1.785,00
0202060225	HORMONIO DO CRESCIMENTO	40	R$ 10,21	R$ 408,40
0202060217	HORMONIO GONODOTROFICO CORIONICO (b-HCG) QUALITATIVO	261	R$ 7,85	R$ 2.048,85
0202060217	HORMONIO GONODOTROFICO CORIONICO (b-HCG) QUANTITATIVO	1187	R$ 7,85	R$ 9.317,95
0202031608	HTLV - WESTERN BLOT PARA GESTANTE[I]	20	R$ 85,00	R$ 1.700,00
0202031543	HTLV I E II - ANTICORPOS ANTI PARA GESTANTE	100	R$ 18,55	R$ 1.855,00
0202031535	HTLV I E II - ANTICORPOS ANTI	95	R$ 18,55	R$ 1.762,25
0202031039	IGE COMPONENTE: ALFA-LACTOALBUMINA (F76)	58	R$ 9,25	R$ 536,50
0202031039	IGE COMPONENTE: BETA-LACTOGLOBULINA (F77)	54	R$ 9,25	R$ 499,50
0202031039	IGE COMPONENTE: CASEINA (F78)	62	R$ 9,25	R$ 573,50
0202031039	IGE ESPECIFICO: ACARUS SIRO (D70)	54	R$ 9,25	R$ 499,50
0202031039	IGE ESPECIFICO: ALTERNARIA ALTERNATA (M6)	54	R$ 9,25	R$ 499,50
0202031039	IGE ESPECIFICO: AMENDOIM (F13)	54	R$ 9,25	R$ 499,50

MRP

0202031039	IGE ESPECIFICO: BANANA (F92)	54	R$ 9,25	R$ 499,50
0202031039	IGE ESPECIFICO: BLOMIA TROPICALLIS (D201)	66	R$ 9,25	R$ 610,50
0202031039	IGE ESPECIFICO: CACAU (F93)	54	R$ 9,25	R$ 499,50
0202031039	IGE ESPECIFICO: CAMARAO (F24)	54	R$ 9,25	R$ 499,50
0202031039	IGE ESPECIFICO: CARNE DE FRANGO (F83)	54	R$ 9,25	R$ 499,50
0202031039	IGE ESPECIFICO: CARNE DE PORCO (F26)	54	R$ 9,25	R$ 499,50
0202031039	IGE ESPECIFICO: CARNE DE VACA (F27)	54	R$ 9,25	R$ 499,50
0202031039	IGE ESPECIFICO: CLARA DE OVO (F1)	54	R$ 9,25	R$ 499,50
0202031039	IGE ESPECIFICO: CORANTE VERMELHO CARMIM (F340)	54	R$ 9,25	R$ 499,50
0202031039	IGE ESPECIFICO: DERMATOPHAGOIDES FARINAE (D2)	70	R$ 9,25	R$ 647,50
0202031039	IGE ESPECIFICO: DERMATOPHAGOIDES PTERONYSSINUS (D1)	72	R$ 9,25	R$ 666,00
0202031039	IGE ESPECIFICO: DICLOFENACO DE SODIO (C281)	54	R$ 9,25	R$ 499,50
0202031039	IGE ESPECIFICO: EPITELIO DE CAO (E5)	54	R$ 9,25	R$ 499,50
0202031039	IGE ESPECIFICO: EPITELIO DE GATO (E1)	54	R$ 9,25	R$ 499,50
0202031039	IGE ESPECIFICO: FORMIGA LAVA-PE (I70)	54	R$ 9,25	R$ 499,50
0202031039	IGE ESPECIFICO: GEMA DE OVO (F75)	54	R$ 9,25	R$ 499,50
0202031039	IGE ESPECIFICO: GLUTEN (F79)	54	R$ 9,25	R$ 499,50
0202031039	IGE ESPECIFICO: LEITE DE VACA(F2)	82	R$ 9,25	R$ 758,50
0202031039	IGE ESPECIFICO: OVO (F245)	54	R$ 9,25	R$ 499,50
0202031039	IGE ESPECIFICO: OVOALBUMINA (F232)	54	R$ 9,25	R$ 499,50
0202031039	IGE ESPECIFICO: PERNILONGO (I71)	54	R$ 9,25	R$ 499,50
0202031039	IGE ESPECIFICO: SOJA (F14)	54	R$ 9,25	R$ 499,50
0202031039	IGE ESPECIFICO: TRIGO (F4)	54	R$ 9,25	R$ 499,50
0202031039	IGE ESPECIFICO: VENENO DE ABELHA (I1)	54	R$ 9,25	R$ 499,50
0202031039	IGE MULTIPLO: FUNGOS (MX1)	54	R$ 9,25	R$ 499,50
0202031039	IGE MULTIPLO: PENAS (EX71)	54	R$ 9,25	R$ 499,50
0202031039	IGE PAINEL (HP1) - POEIRA 1	54	R$ 9,25	R$ 499,50
0202030512	ILHOTAS LANGERHANS - ANTICORPOS ANTI	20	R$ 10,00	R$ 200,00
0202030229	IMUNOELETROFORESE DE PROTEÍNAS SÉRICAS	22	R$ 17,16	R$ 377,52
0202030156	IMUNOGLOBULINA A	61	R$ 17,16	R$ 1.046,76

MRR

0202030164	IMUNOGLOBULINA E	933	R$ 9,25	R$ 8.630,25
0202030180	IMUNOGLOBULINA M	20	R$ 17,16	R$ 343,20
0203020049	IMUNOHISTOQUIMICO[I]	25	R$ 131,52	R$ 3.288,00
0202030199	INIBIDOR DE C1 ESTERASE - QUANTITATIVO	20	R$ 9,25	R$ 185,00
0202030520	INSULINA - ANTICORPOS ANTI	20	R$ 17,16	R$ 343,20
0202060268	INSULINA	8915	R$ 10,17	R$ 90.665,55
0202030750	LEISHMANIA - ANTICORPOS IGG	20	R$ 9,25	R$ 185,00
0202030865	LEISHMANIA - ANTICORPOS IGM	20	R$ 10,00	R$ 200,00
0202030539	LEPTOSPIROSE - ANTICORPOS IGG [ELISA]	40	R$ 4,10	R$ 164,00
0202030539	LEPTOSPIROSE - ANTICORPOS IGM [ELISA]	40	R$ 4,10	R$ 164,00
0202040097	LEUCOCITOS - PESQUISA [FEZES] 1 AMOSTRA	20	R$ 1,65	R$ 33,00
0202060241	LH - HORMONIO LUTEINIZANTE	4255	R$ 8,97	R$ 38.167,35
0202030016	LINFOCITOS B - CD19	20	R$ 15,00	R$ 300,00
0202030024	LINFOCITOS T AUXILIAR - CD4+	36	R$ 15,00	R$ 540,00
0202030024	LINFOCITOS T CITOTOXICO - CD8+	36	R$ 15,00	R$ 540,00
0202010554	LIPASE	4992	R$ 2,25	R$ 11.232,00
0202030547	LISTERIOSE - SOROAGLUTINACAO	20	R$ 5,50	R$ 110,00
0202070255	LITIO	157	R$ 2,25	R$ 353,25
0202060470	MACROPROLACTINA	16	R$ 12,15	R$ 194,40
0202010562	MAGNESIO	5585	R$ 2,01	R$ 11.225,85
0202080080	MICOBACTERIAS - CULTURA [DIVERSOS]	789	R$ 5,62	R$ 4.434,18
0202080080	MICOBACTERIAS - CULTURA 2ª AMOSTRA	789	R$ 5,62	R$ 4.434,18
0202080080	MICOBACTERIAS - CULTURA 3ª AMOSTRA	789	R$ 5,62	R$ 4.434,18
0202050092	MICROALBUMINURIA [URINA DE 24 HORAS]	3372	R$ 8,12	R$ 27.380,64
0202050092	MICROALBUMINURIA [URINA SIMPLES]	3372	R$ 8,12	R$ 27.380,64
0202030563	MITOCONDRIA - ANTICORPOS ANTI	20	R$ 17,16	R$ 343,20
0202030580	MUSCULO LISO - ANTICORPOS ANTI	20	R$ 17,16	R$ 343,20
0202040127	PARASITOLOGICO DE FEZES	10843	R$ 1,65	R$ 17.890,95
0202060284	PEPTIDEO C	1199	R$ 15,35	R$ 18.404,65
0202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO [FEZES] 1 AMOSTRA	2348	R$ 1,65	R$ 3.874,20

MRP

0202010600	POTASSIO	41121	R$ 1,85	R$ 76.073,85
0202010791	PRO-BNP N-TERMINAL[I]	243	R$ 27,00	R$ 6.561,00
0202060292	PROGESTERONA	1677	R$ 10,22	R$ 17.138,94
0202060306	PROLACTINA	3408	R$ 10,15	R$ 34.591,20
0202020550	PROTEINA C FUNCIONAL[I]	20	R$ 75,00	R$ 1.500,00
0202030083	PROTEINA C REATIVA	10257	R$ 9,25	R$ 94.877,25
0202030083	PROTEINA C REATIVA ULTRASSENSIVEL	6504	R$ 9,25	R$ 60.162,00
0202020568	PROTEINA S FUNCIONAL[I]	20	R$ 125,00	R$ 2.500,00
0202010619	PROTEINAS TOTAIS	171	R$ 1,40	R$ 239,40
0202010627	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	4262	R$ 1,85	R$ 7.884,70
0202050114	PROTEINURIA [URINA DE 24 HORAS]	331	R$ 2,04	R$ 675,24
0202050114	PROTEINURIA [URINA SIMPLES]	331	R$ 2,04	R$ 675,24
0202030105	PSA - ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO TOTAL	6740	R$ 16,42	R$ 110.670,80
0202060276	PTH I - HORMONIO PARATIROIDEANO	806	R$ 43,13	R$ 34.762,78
0202030733	REACAO DE PAUL BUNNELL DAVIDSOHN - PESQUISA PARA MONONUCLEOSE	20	R$ 2,83	R$ 56,60
0202060314	RENINA	13	R$ 13,19	R$ 171,47
0202020037	RETICULOCITOS - CONTAGEM	229	R$ 2,73	R$ 625,17
0202030326	RNP - ANTICORPOS ANTI	48	R$ 17,16	R$ 823,68
0202040135	ROTAVIRUS - PESQUISA [FEZES]	20	R$ 10,25	R$ 205,00
0202090132	ROTINA DE LIQUIDO SINOVIAL	21	R$ 1,89	R$ 39,69
0202050017	ROTINA DE URINA	41352	R$ 3,70	R$ 153.002,40
0202030814	RUBEOLA - ANTICORPOS IGG	1784	R$ 17,16	R$ 30.613,44
0202030920	RUBEOLA - ANTICORPOS IGM	1787	R$ 17,16	R$ 30.664,92
0202030695	SARAMPO - ANTICORPOS IGG	20	R$ 9,25	R$ 185,00
0202030695	SARAMPO - ANTICORPOS IGM	20	R$ 9,25	R$ 185,00
0202030458	SCL 70 - ANTICORPOS ANTI	22	R$ 10,00	R$ 220,00
0202060071	SEROTONINA (5-HIDROXITRIPTAMINA) (5-HT)	30	R$ 6,72	R$ 201,60
0202030342	SM, ANTICORPOS ANTI	88	R$ 17,16	R$ 1.510,08
0202010635	SODIO	36833	R$ 1,85	R$ 68.141,05
0202060322	SOMATOMEDINA C (IGF-1)	75	R$ 15,35	R$ 1.151,25

MRP

0202030350	SSA (RO) - ANTICORPOS ANTI	202	R$ 18,55	R$ 3.747,10
0202030369	SSB (LA) - ANTICORPOS ANTI	193	R$ 18,55	R$ 3.580,15
0202040151	SUBSTANCIAS REDUTORAS - PESQUISA [FEZES] 1 AMOSTRA	22	R$ 1,65	R$ 36,30
0202060039	ROTINA DE LIQUIDO SINOVIAL	20	R$ 14,69	R$ 293,80
0202060390	T3 - TRIIODOTIRONINA	4684	R$ 8,71	R$ 40.797,64
0202060373	T4 - TIROXINA	3970	R$ 8,76	R$ 34.777,20
0202060381	T4 L - TIROXINA LIVRE	25059	R$ 11,60	R$ 290.684,40
0202060209	TBG - GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	84	R$ 15,35	R$ 1.289,40
0202020142	TEMPO DE PROTROMBINA (TP)	9932	R$ 2,73	R$ 27.114,36
0202020134	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO (TTPa)	9872	R$ 5,77	R$ 56.961,44
0202020444	TESTE DE FALCIZACAO	21	R$ 2,73	R$ 57,33
0202060446	TESTE DE SUPRESSAO DE CORTISOL APOS DEXAMETASONA	20	R$ 19,29	R$ 385,80
0202060357	TESTOSTERONA LIVRE e BIODISPONIVEL	4156	R$ 13,11	R$ 54.485,16
0202060349	TESTOSTERONA TOTAL	4305	R$ 10,43	R$ 44.901,15
0202060365	TIREOGLOBULINA	67	R$ 15,35	R$ 1.028,45
0202030628	TIREOGLOBULINA - ANTICORPOS ANTI	294	R$ 17,16	R$ 5.045,04
0202030555	TIREOPEROXIDASE - ANTICORPOS ANTI	730	R$ 17,16	R$ 12.526,80
0202030768	TOXOPLASMOSE - ANTICORPOS IGG	2702	R$ 16,97	R$ 45.852,94
0202030873	TOXOPLASMOSE - ANTICORPOS IGM	2706	R$ 18,55	R$ 50.196,30
0202010660	TRANSFERRINA	985	R$ 4,12	R$ 4.058,20
0202031187	TRANSGLUTAMINASE, ANTICORPOS ANTI - IGA	43	R$ 18,55	R$ 797,65
0202010678	TRIGLICERIDEOS	37274	R$ 3,51	R$ 130.831,74
0202010686	TRIPTOFANO, DOSAGEM	20	R$ 3,51	R$ 70,20
0202031209	TROPONINA I[I]	2921	R$ 9,00	R$ 26.289,00
0202030776	TRYPANOSOMA CRUZI (DOENCA DE CHAGAS) - ANTICORPOS IGG	26	R$ 9,25	R$ 240,50
0202030881	TRYPANOSOMA CRUZI (DOENCA DE CHAGAS) - ANTICORPOS IGM	26	R$ 9,25	R$ 240,50
0202060250	TSH - HORMONIO TIREOESTIMULANTE ULTRASSENSIVEL	29135	R$ 8,96	R$ 261.049,60
0202010694	UREIA	45744	R$ 1,85	R$ 84.626,40
0202031381	VDRL	7198	R$ 4,10	R$ 29.511,80
0202031403	VDRL PARCEIRO[I]	20	R$ 4,10	R$ 82,00

MRP

0202031390	VDRL PRE-NATAL	23	R$ 4,10	R$ 94,30
0202020150	VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO	3775	R$ 2,73	R$ 10.305,75
0202010708	VITAMINA B12	31568	R$ 15,24	R$ 481.096,32
0202010112	VITAMINA C	361	R$ 2,01	R$ 725,61
0202010767	VITAMINA D (25 HIDROXI)	32226	R$ 15,24	R$ 491.124,24
0202031012	WAALER ROSE	20	R$ 4,10	R$ 82,00
0202070352	ZINCO	937	R$ 15,65	R$ 14.664,05
TOTAL				**R$ 6.908.888,22**

Parágrafo único: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
b) O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
c) A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
e) Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados dos a partir da emissão da assinatura do termo , na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, *in verbis:*

> **" Art. 106.** A administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuo, observadas as seguintes diretrizes".
>
> **"Art. 107.** Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes".

MRP

Parágrafo primeiro: A divulgação do Contrato no Portal da Transparência do Município de Itaguaí, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em 20 dias úteis, contados da data de sua assinatura;

Parágrafo segundo: A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

Parágrafo terceiro: O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo quarto: A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo quinto: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

Parágrafo sexto: O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no **Termo de Referência (anexo I do Edital) e a este Contrato.**

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo primeiro: As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de xxxxx, assim classificadas:

MRP

Natureza da Despesa: 33.90.39
Fonte de Recurso: 1.600 (Fedreal), 1.601 (Estadual) e 1.500 (Municipal)
Programa de Trabalho: 10.302.0573.2.143

Parágrafo segundo: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Parágrafo terceiro: No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do **art. 105, caput, da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

Parágrafo primeiro: O valor total máximo do Contrato é de **R$ 6.908.888,22 (seis milhões, novecentos e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos)**

Parágrafo segundo: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo terceiro: Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O Município de Itaguaí pagará à **CREDENCIADA** pelos procedimentos efetivamente realizados, no valor tabela de procedimentos do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SIGTAP.

Parágrafo segundo - O pagamento pelo serviço prestado pela empresa CREDENCIADA será efetuado, mensalmente em até 30(trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta-corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;

Parágrafo quarto - O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Protocolo da Prefeitura de Itaguaí, situado na **Avenida General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí – RJ**, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal, devidamente atestada pelos servidores designados;

MRP

Parágrafo quinto - A Contratante reserva-se o direito de reter o pagamento de valores para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

Parágrafo sexto - Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar as regularidades fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação;

Parágrafo sétimo - O prazo de pagamento da Nota Fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento e mediante sua apresentação juntamente com os demais documentos mencionados no **Subitem 7.4**, ao Protocolo Geral Municipal;

Parágrafo oitavo - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria credenciada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ;

Parágrafo nono - No caso de a **CREDENCIADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CREDENCIANTE** a impossibilidade de a CREDENCIADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CREDENCIADA**;

Parágrafo décimo - A nota fiscal, isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo Fiscal do Contrato e servidor designado pelo ordenador de despesas;

Parágrafo décimo primeiro - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do **CREDENCIADO**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;

Parágrafo décimo segundo - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s);

Parágrafo décimo terceiro - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CREDENCIADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juro moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

Parágrafo décimo quarto - Para fins de cálculo do pagamento a ser recebido pela **CREDENCIADA**, será considerado o Orçamento Total apresentado para realização das atividades relacionadas neste Termo de Referência.

MRP

Parágrafo décimo quinto - Todas as despesas que forem eventualmente glosadas serão descontadas no pagamento referente ao mês de prestação do serviço.

Parágrafo décimo sexto - A **CREDENCIADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

Parágrafo décimo sétimo - Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CREDENCIADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo décimo oitavo - Para realização do pagamento a nota fiscal deverá possuir também, 02 (dois) atesto efetuados por servidores habilitados através de publicação em diário oficial pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Parágrafo primeiro: Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

Parágrafo segundo: O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

Parágrafo terceiro: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

Parágrafo quarto: Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

Parágrafo quinto: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo sexto: Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

Parágrafo sétimo: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo oitavo: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

MRP

Parágrafo nono: O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

Parágrafo décimo: Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na **alínea "a"**, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

Parágrafo décimo primeiro: Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Parágrafo décimo segundo: A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

Parágrafo décimo terceiro: O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

Parágrafo décimo quarto: O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no **disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

a) Fornecer à **CREDENCIADA** os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto.
b) Exercer a fiscalização da **CREDENCIADA**, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto.

c) Receber provisória e definitivamente o objeto da **CREDENCIADA**, nas formas definidas no edital e no contrato.

d) Vetar o emprego de qualquer produto e/ou serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da **CREDENCIADA** que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos servidores.

e) Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo.

f) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

MRP

g) Aplicar à **Credenciada** as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis.

h) Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado.

i) Notificar a **CREDENCIADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção.

j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CREDENCIADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do **Termo de Credenciamento**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CREDENCIADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, deste Termo de Referência, e da legislação vigente.

b) Prestar o serviço no endereço constante do item do local da prestação de serviços deste termo de referência.

c) Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

d) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

e) Comunicar ao Fiscal do **Termo de Credenciamento**, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

f) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável.

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do **Termo de Credenciamento** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

h) Designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços.

MRP

i) Elaborar relatórios, sempre que solicitado, sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

j) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do **Termo de Credenciamento**.

k) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

l) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

m) Emitir fatura no valor pactuado e condições do **Termo de Credenciamento**, apresentando-a ao Credenciante para ateste e pagamento.

n) Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados.

o) A **Credenciada** deverá apresentar, durante a execução dos serviços, boas práticas de higiene e segurança.

p) A **Credenciada** deverá atender as recomendações constantes nas normas regulamentadoras de segurança.

q) Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

r) O fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços deverá atender a requisitos de qualidade adequados ao atendimento de sua finalidade, satisfazendo as normas técnicas que lhe são aplicáveis.

s) A mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos não terá vínculo empregatício com a Prefeitura de Itaguaí, isentando-a da imputação de quaisquer obrigações trabalhistas.

t) É de responsabilidade da **CREDENCIADA a FISCALIZAÇÃO** de seus funcionários quanto ao uso correto e apropriado dos equipamentos de segurança, para a prestação dos serviços.

u) A **CREDENCIADA** deverá permitir e facilitar, a qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO dos serviços, facultando o livre acesso dos fiscais aos documentos pertinentes com o objeto contratado, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

v) Caberá à **CREDENCIADA** cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos que trabalharem ou, por qualquer motivo, permaneçam nos locais dos serviços.

w) A **CREDENCIADA** ficará sujeita às penalidades previstas no Termo de Referência, bem como no Contrato, e em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, inclusive às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, no que couber, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

x) Prestar os serviços e efetuar a entregar dos materiais necessários, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados nos itens mencionados neste instrumento e anexos, conforme solicitado por meio de ordem de fornecimento.

y) Entregar os materiais necessários à execução da prestação do serviço, das especificações estabelecidas, em embalagens originais e invioláveis, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, dos itens que porventura estejam fora das especificações e/ou do prazo de validade ou com o produto danificado, independentemente do motivo alegado, e às suas expensas.

z) A inobservância ao disposto no subitem anterior implicará o não pagamento do valor devido à Contratada, até que haja a necessária regularização.

aa) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído
no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.

bb) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências
cabíveis.

cc) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

dd) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CREDENCIANTE ou terceiros.

ee) A contratada poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto desta
contratação, desde que haja anuência prévia do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.**

MRP

Parágrafo segundo: O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do **art. 125 da Lei nº 14.133/2021.**

Parágrafo terceiro: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto: Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

a) constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**:

a.1) dar causa à inexecução parcial do contrato;
a.2) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
a.3) dar causa à inexecução total do contrato;

a) Não manter o regular cumprimento das obrigações contratuais assumidas, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

b.1) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
b.2) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato.
b.3) praticar ato fraudulento na execução do contrato.

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

c.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
c.2) praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

d) O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

d.1) Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita na **alínea "a.1"**, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d.2) Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração na **alínea "a.1** a **c.2"**, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

d.2.1) multa de **0,5% a 1,5%**, nos casos da infração prevista na **alínea "a.1"**, incidente sobre o valor anual do Contrato;
d.2.2) multa de **0,5% a 15%**, nos casos das infrações previstas **nas alíneas "a.2** a **b.1"**, incidente sobre o valor anual do Contrato;
d.2.3) multa de **5% a 30%**, nos casos das infrações previstas nas **alíneas "b.2 a c.2"**, incidente sobre o valor anual do Contrato;

d.3) Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do Contrato.

d.4) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto na **alínea "v"**.

d.5) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

d.6) Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nas **alíneas "a.2** a **b.1"**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d.7) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no ***art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021,*** nos casos relacionados **nas alíneas "b.2** a **c.2"**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d.8) Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

d.9) Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

MRP

d.10) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista na **alínea "d.9"** autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

d.11) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.
d.12) No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% do valor do Contrato.

d.13) A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no **art. 412 do Código Civil**, ou seja, o valor da obrigação principal.

e) Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. *156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021*:

e.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;
e.2) as peculiaridades do caso concreto;
e.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei n° 5.427, de 1º de abril de 2009;
e.4) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f) A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

f.1) as sanções previstas nas **alíneas "d.1, d.2 e d.6"** serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
f.2) a aplicação da sanção prevista na **alínea "d.7"**, na forma do art. ***156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021,*** é de competência exclusiva:

f.2.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Municipal*;*
f.2.2) **e**m se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

g) A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, na forma do art. ***156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021***, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

h) A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o

MRP

respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

i) A defesa prévia do **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

i.1) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nas **alíneas "d.1 e d.2"**, contado da data da intimação;
i.2) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nas **alíneas "d.6 e d.7",** contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

j) Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

k) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:
k.1) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
k.2) a possibilidade de extinção administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

l) Aplica-se o disposto na **alínea "k"** à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

m) As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no **art. 163 da Lei nº 14.133/2021.**

n) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

o) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

p) O processamento do **PAR** não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

MRP

q) Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 81, do Decreto Municipal 4.780, de 31 de março de 2023.

r) Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Município.

s) O **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

t) O **CONTRATANTE** deverá remeter para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** o extrato de publicação no Jornal Oficial de Itaguaí do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Itaguaí.

u) A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município de Itaguaí, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na **forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021**.

v) Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

w) A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

x) O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4° e 5° da Lei n° 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

MRP

Parágrafo segundo: Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo terceiro: O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos **arts. 138 e 139 da referida Lei**;
b) consensualmente, na forma do **art. 138, II da Lei nº 14.133/2021**; e
c) na hipótese de contratação direta fundamentada no **art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021**, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo contratante, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

Parágrafo quarto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

Parágrafo quinto: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo sexto: A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

Parágrafo sétimo: A justificativa da extinção por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) as indenizações e multas.

Parágrafo oitavo: A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do **art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja** formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

Parágrafo nono: Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

MRP

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e
b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do **inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021**, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

Parágrafo décimo: O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo único: Será permitido a CREDENCIADA subcontratar o objeto deste contrato, desde que haja anuência prévia por parte da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único: Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133/2021**, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência do Município de Itaguaí e no Portal Nacional de Contratações Públicas **(PNCP)**, na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133/2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao **art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011**, e publicar extrato da contratação no Jornal Oficial do Município.

Parágrafo segundo: A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**.

Parágrafo terceiro: O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões obrigacionais oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

MRP

E por estarem justas e acordadas, as partes, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Itaguaí, 04 de setembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
André Luiz Arêde da Silva
CPF/MF sob o nº 145.808.327-60
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
BARBARA BARCELOS PORTO FERREIRA
Data: 04/09/2026 15:49:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HUMANIZALAB LTDA
CNPJ/MF Nº 28.133.769/0001-05
Bárbara Barcelos Porto Ferreira
CPF Nº 041.264.907-10
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Carolina da C.N. de Arruda
CPF: 145.651.727-65
Assinatura: _____

Nome: MARIA DO SOCORRO DA C. GONÇALVES
CPF: 727.828.117-20
Assinatura: _____